



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO MUNICIPAL N° 1.667, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O DECRETO MUNICIPAL N. 1.642/2020 QUE ADERIU AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUANTO OS HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, EMPRESARIAIS, COMERCIAIS E RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO AMPARO EM COMBATE A PROPAGAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

- a) o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19;
- b) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- c) a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- d) a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

- e) a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
- f) o Decreto Municipal nº 1.601/2020 e alterações, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Amparo em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como estabeleceu medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19 e criou o Comitê Gestor de Combate;
- g) o Decreto Municipal n. 1.642/2020, que aderiu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;
- h) Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 89, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, emitido pelo Estado de Minas Gerais;
- i) A decisão deliberativa do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Combate da Covid-19 realizado no dia 03 de novembro de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Excepcionalmente, do dia 3 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2020, as atividades industriais, empresariais, comerciais, autônomas, esportivas e de recreação poderão funcionar somente nas seguintes condições:

I - Segunda a sábado - Das 06:00h até as 24:00h;

II - Domingo - Das 6:00h até as 20:00h.

§ 1º - As condições estabelecidas no art. 1º deste Decreto não se aplicam as atividades hospitalares, serviços de saúde, farmácias, comércio varejista de gás de cozinha, postos de combustível, hotéis e pousadas que ficam permitidas o funcionamento sem restrições de horários e datas.

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

§2º - Fica liberada a realização de cultos religiosos em templos de qualquer natureza e atividades de hidroginástica em recintos públicos ou privados (atividade empresarial), observadas as regras de distanciamento social e recomendações emanadas das autoridades de saúde em atendimento ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

§3º - Fica liberado o funcionamento dos restaurantes, padarias e lanchonetes até as 20:00horas do domingo, sendo que após este horário será permitido somente o sistema de delivery na forma preconizada no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecidos derivados da venda de produtos alimentícios de qualquer natureza, estão autorizados ao funcionamento a partir das 24:00h (segunda feira a sábado) e 20:00h (domingo) pelo sistema delivery somente para entrega de produtos pelo fornecedor na residência dos clientes/solicitantes ou retiradas na porta do estabelecimento, ficando proibida a entrada, permanência e a retirada de produtos pelo cliente dentro do estabelecimento comercial.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que realizam vendas de produtos alimentícios, após as 24:00h (segunda feira a sábado) e 20:00h (domingo), deverão fechar as portas para o público, permitindo apenas a entradas e saída de funcionários, **ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas por sistema delivery ou retirada na porta do estabelecimento.**

Art. 3º. Todos os templos religiosos e estabelecimentos industriais, comerciais e empresariais deverão cumprir as regras de distanciamento social e higienização estabelecidas no Decreto Municipal n. 1.601/2020 e alterações e do Programa Minas Consciente, **especialmente exigindo o uso de máscara e disponibilizando gratuitamente álcool em gel 70% para**

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

os usuários e clientes, sob pena de aplicação de multa e suspensão das atividades e alvará de funcionamento pelo prazo de 10 dias.

Art. 4°. Permanecem suspensas todas as atividades escolares públicas e privadas dos ensinos infantis, fundamentais, médios, técnico e superior no Município de Santo Antônio do Amparo/MG, até o dia 17 de novembro de 2020.

Art. 5°. O descumprimento do presente Decreto acarretará na imediata aplicação de multa e suspensão das atividades e alvará de funcionamento pelo prazo de 10 dias.

Art. 6°. Ficam suspensos por prazo indeterminado os efeitos do Decreto n. 1.601/2020 e alterações quanto a autorização de funcionamento dos estabelecimentos em geral.

Art. 7°. Este Decreto poderá ser alterado de acordo com as regulamentações estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento e Combate ao Covid-19 - Macrorregião de Saúde do Estado de Minas Gerais, referendado pelo Comitê Gestor instituído pelo Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Santo Antônio do Amparo, 03 de novembro de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

